



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 077/2023 ANO XIV

Divulgação: quinta-feira, 04 de maio de 2023

Publicação: sexta-feira, 05 de maio de 2023

Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Presidente

Desembargador Fernando A. N. Galvão da Rocha
Vice-Presidente

Desembargador Sócrates Edgard do Anjos
Corregedor

Giovani V. Mendes
Sec.Esp.Presidência

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

PORTARIA CONJUNTA

PORTARIA CONJUNTA Nº 138, DE 02 DE MAIO DE 2023

Designa magistrados para responderem pelo plantão judicial nos 02 (dois) graus de jurisdição da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, bem como designa os servidores que irão auxiliá-los.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o art. 14, inciso VII, e o art. 27, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 253/2021 deste Tribunal de Justiça Militar,

RESOLVEM:

Art.1º Fica designado(a) para responder pelo plantão judiciário, de **08/05/2023 a 15/05/2023**:

I – no âmbito da segunda instância, o desembargador **Sócrates Edgard dos Anjos**, assessorado pela servidora **Fabiane Itsu Abdo Suzuki Balsa**;

II – no âmbito da primeira instância, a juíza **Daniela de Freitas Marques**, assessorada pela servidora **Ana Carolina de Mattos**;

Parágrafo único. Para auxiliá-los em ambas as instâncias, fica designado o servidor **Renato Passos Martins**.

Art. 2º O plantão judicial na Justiça Militar do Estado de Minas Gerais de primeiro e segundo grau de jurisdição funcionará:

I - nos dias úteis, a partir das 18h00min01s até às 7h59min59s do dia útil seguinte;

II - nos finais de semana, a partir das 18h00min01s horas de sexta-feira até às 7h59min59s da segunda-feira seguinte;

III - nos dias em que não houver expediente forense, a partir das 18h00min01s do último dia antecedente de expediente até às 7h59min59s do primeiro dia útil seguinte.

Art. 3º Na primeira instância, os documentos relativos a autos de prisão em flagrante delito deverão ser enviados para o e-mail plantaoprimeirograu@tjmmg.jus.br, a fim de serem distribuídos no Eproc, **mediante comunicação prévia pelo telefone (31) 99956-2702**.

Parágrafo único. Para que as medidas urgentes distribuídas diretamente por procurador no sistema Eproc sejam apreciadas pelo juiz plantonista, o peticionário deverá entrar em contato pelo telefone indicado no *caput*, informando o número do processo distribuído, para a devida formalização e conclusão.

Art. 4º Na segunda instância, as medidas urgentes deverão ser protocolizadas no sistema Eproc, e seu número de distribuição **informado imediatamente pelo telefone (31) 99732-1566**.

Parágrafo único. Em caso de habeas corpus sem assistência de procurador, o peticionário deverá enviar sua petição, juntamente com cópia dos documentos do militar, para o e-mail,

plantaosegundograu@tjmmg.jus.br, mediante comunicação prévia pelo telefone indicado no caput.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador RÚBIO PAULINO COELHO
Presidente

(a) Desembargador SÓCRATES EDGARD DOS ANJOS
Corregedor

Deferindo:

- à servidora Maria Libéria da Silva, Agente Judiciária, JME 0163-5, o afastamento preliminar de suas atividades, a partir de 03/05/2023, nos termos do art. 36, § 24, da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Designando:

- o servidor Renato Fernandes de Almeida Monteiro, Oficial Judiciário, JME 0430-8, para exercer, em substituição, as funções do cargo de Gerente de Secretaria, código do grupo JM-CH-01, código do cargo GS-L3, no dia 09/05/2023, nos termos da Portaria TJMMG n. 1.370/2021.

SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO SECRETÁRIO

Deferindo:

- licença-saúde requerida pela servidora Vanilde Maria Fonseca, JME 0354-9, 2 (dois) dias, a partir de 22/03/2023, nos termos do art. 33 da Portaria TJMMG n. 908/2016;

- licença-saúde requerida pelo servidor Bruno César Ferreira, JME 0540-8, 2 (dois) dias, a partir de 10/04/2023, nos termos do art. 33 da Portaria TJMMG n. 908/2016.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

SEGUNDA CÂMARA PARA CIÊNCIA DAS PARTES ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000608-96.2021.9.13.0004

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Revisor: Desembargador James Ferreira dos Santos

Apelante: Marcos David de Oliveira

Advogado(a/s): Celton Godinho de Assis (OAB/MG 129595)

Caroline Araújo Godinho de Assis (OAB/MG 150276)

Cesar Augusto Godinho da Silva e Assis (OAB/MG 167448)

Raiany Almeida Silva (OAB/MG 142858)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de apelação, para manter, *in totum*, a sentença primeva.

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – ART. 322 DO CÓDIGO PENAL E ART. 209, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL MILITAR – PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE APRECIÇÃO DE TODAS AS TESES DEFENSIVAS OFERECIDAS EM ALEGAÇÕES FINAIS – INOBSERVÂNCIA AO PRECEITO CONTIDO NO ART. 93, IX, DA CF/88 – REJEIÇÃO – MÉRITO – AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS – INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO – O CRIME DE LESÃO

CORPORAL NÃO CONSTITUIU MEIO NECESSÁRIO PARA O DE VIOLÊNCIA ARBITRÁRIA – BENS JURÍDICOS TUTELADOS DIVERSOS – PROVIMENTO NEGADO.

MATÉRIA CÍVEL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo eproc n. 2000110-94.2021.9.13.0005

Relator: Desembargador Jadir Silva

Embargante: Gustavo José dos Santos

Advogado: Luiz Antônio Novais de Oliveira Júnior (OAB/MG 131560)

Embargado: Estado de Minas Gerais

Procuradores do Estado: Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

Max Gladino Pawlowski (OAB/MG 072144)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em rejeitar os presentes embargos de declaração.

EMENTA**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO – DECISÃO FUNDAMENTADA – AUSÊNCIA DE MOTIVOS PARA A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO COM INTUITO ACLARATÓRIO – EMBARGOS REJEITADOS.**

- O cabimento dos embargos de declaração restringe-se a esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento e, ainda, corrigir erro material (art. 1.022 do CPC).
- Nos termos da orientação firmada no colendo Superior Tribunal de Justiça, “A contradição que autoriza o manejo dos embargos de declaração é a contradição interna, verificada entre os elementos que compõem a estrutura da decisão judicial, e não entre a solução alcançada e a solução que almejava o jurisdicionado” (AgInt nos EDcl no AREsp n. 683.747/SP, relator Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, julgado em 13/2/2023, DJe de 16/2/2023).
- Verificada a ausência da omissão apontada pelo embargante, impõe-se a rejeição dos embargos de declaração.
- Embargos de declaração rejeitados.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Autos nº **2000513-41.2022.9.13.0001**

O Dr. Marcelo Adriano Menacho dos Anjos, MM. Juiz de Direito Titular da 1ª AJME, na forma da Lei etc.

FAZ SABER a todos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que tem andamento nesta 1ª Auditoria os autos do processo criminal de número **2000513-41.2022.9.13.0001**, movido pela Justiça Militar do Estado de Minas Gerais contra o réu **FRANKLIN CARVALHO DE OLIVEIRA**, Ex-PM, filho de **AGENOR DE OLIVEIRA RUELA** e de **MARILETE CARVALHO OLIVEIRA**, natural de Governador Valadares/MG, nascido em 02/07/1988, que não foi encontrado, para que compareça no plenário da 1ª AJME, situado na Rua Tomaz Gonzaga, 686 – 1º andar, Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG – CEP: 30180-143, no **DIA 30 DE MAIO DE 2023, ÀS 14:30 HORAS** a fim de participar da audiência de inquirição das testemunhas arroladas na ação penal em que foi denunciado na pena do artigo 303, caput, do CPM, podendo também participar da audiência acessando o link abaixo, caso tenha residência em local diverso da capital ou da região metropolitana de Belo Horizonte/MG:

<https://us02web.zoom.us/j/83598020126?pwd=YXdjaVFaqjZwSTNGSHhDUWF2clZ3Zz09>

ID da reunião: 835 9802 0126

Senha de acesso: 709308

E para que chegue ao conhecimento de todos e, especialmente ao interessado, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Belo Horizonte/MG, 04 de maio de 2023. Izabela Magalhães de Pinho Tavares Leite, Gerente de Secretaria da 1ª AJME, lavrou e subscreveu e o Dr. Marcelo Adriano Menacho dos Anjos, MM. Juiz de Direito Titular da 1ª AJME, mandou publicar.

EDITAL DE PRORROGAÇÃO

O DR. MARCELO ADRIANO MENACHO DOS ANJOS, MM Juiz de Direito Titular da 1ª Auditoria Judiciária Militar do Estado de Minas Gerais, na forma da Lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que fica prorrogado por mais 10 (dez) dias, a partir do dia 02 de maio de 2023, o prazo para realização da Autoinspeção Ordinária Geral, sobre os serviços do foro judicial da 1ª Auditoria da Justiça Militar, da Polícia Judiciária Militar e dos Estabelecimentos Prisionais, nos inquéritos e execuções, nos termos do artigo 1º da Portaria 01/2023-1ª AJME. Dado e passado nesta cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, aos três dias do mês de maio de 2023. Eu, Izabela Magalhães de Pinho Tavares Leite, Gerente de Secretaria da 1ª Auditoria, lavrei o presente e subscrevi.

MARCELO ADRIANO MENACHO DOS ANJOS
Juiz de Direito Titular da 1ª Auditoria